



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 12 de janeiro de 2012 - Nº 449 - Divulgado em 11/01/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA-TC-01/2012 - Estabelece as metas de instrução e apreciação/julgamento de processos para o exercício de 2012.

Intimação para Sessão

Sessão: 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03331/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: KALINA LÍGIA SANTOS LIMA E SILVA, Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Sessão: 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05993/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00993/11

Sessão: 1865 - 26/10/2011

Processo: [11885/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2007

Interessados: ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Responsável; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos do Processo TC Nº 11885/09, referente à Prestação de Contas Senhor Abelardo Antônio Coutinho, Prefeito do Município de Puxinanã, relativa ao exercício de 2006, ACORDAM os integrantes do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em conhecer do recurso, por atender aos requisitos para sua interposição e, no mérito, lhe dar provimento parcial para diminuir a quantia imputada através do acórdão APL TC 999-B/2008 para R\$ 321.985,76, mantendo a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas e as demais determinações do Acórdão, tendo em vista que os documentos apresentados pelo recorrente não são suficientes para afastar totalmente as irregularidades que motivaram as decisões originais. Assim decidem, tendo em que os documentos apresentados no Recurso não são capazes de afastar completamente as irregularidades que levaram o Tribunal à manifestação inicial. Das despesas consideradas como não comprovadas pelo GET com a CENEAGE, devem ser aceitos pagamentos no montante de R\$ 223.428,56 que se refere ao pagamento de serviços prestados no PRO SAÚDE – Programa Social de Humanização da Saúde Pública, PROMIS – Programa de Mobilidade e Interesse Social e PEEN – Programa de excelência Educacional e Nutricional, vez que constam os comprovantes de pagamentos aos servidores envolvidos nos programas e é informado que se refere ao Município de Puxinanã. Os demais documentos que buscam comprovar os outros gastos com a referida, dita, OSCIP não são suficientes ou hábeis para tal fim. Tratam de supostas despesas da CENEAGE, porém, não consta o rateio entre os municípios que contrataram a Organização e estão desacompanhadas de cheques, extratos bancários etc. Constam notas fiscais de exercício de 2005, “Nota de Empenho” da CENEAGE de aquisição de combustíveis feita em Salgueiro – PE sem acompanhamento de nota fiscal ou recibo, Notas Fiscais e Bilhetes de Passagens soltas anexadas aleatoriamente aos autos sem nenhuma referência ao Município de Puxinanã ou que foram pagas pela OSCIP. Assim restam como não comprovadas com a referida OSCIP, despesas no montante de R\$ 280.178,53. Com relação aos gastos com o CADS o GET fez minuciosa análise dos documentos e concluiu que restaram sem comprovação gastos no valor total de R\$ 41.807,23. Cabe assinalar que ao examinar os recursos repassados às OSCIP’s fica evidente a descaracterização da parceria existente entre o Poder Público Municipal e as organizações. Na prática, as “parcerias” objetivaram livrar o município do comprometimento do percentual dos gastos com pessoal estipulado pela LRF. Grande parte das pessoas pagas pelas OSCIP’s recebia diretamente dos cofres municipais antes da celebração das “parcerias”, conforme pode se verificar através de Demonstrativo das OSCIP’s e da relação de servidores disponível no SAGRES. Como dito no exame inicial do feito a própria Prefeitura operacionalizava as ações programáticas. As Organizações não se fizeram presentes no Município, não executando os programas de forma direta, o que representa uma desobediência ao contido no Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei 9.790/99. Muitos outros são os descumprimentos às exigências da Lei 9.790/99 e do Decreto 3.100/99, a exemplo da inexistência de lei autorizadora das parcerias, da não publicação de extrato de Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira em Diário Oficial, da ausência de relatório de execução do objeto do Termo de Parceria, da ausência de análise do referido relatório por comissão de avaliação e de uma prestação de contas incompleta. Os documentos enviados comprovam parte dos gastos questionados pelo órgão de instrução, permanecendo sem qualquer comprovação do destino, recursos da ordem de R\$ 321.985,76 Ou seja, não foram enviados comprovantes hábeis das despesas, supostamente, financiadas com os recursos repassados. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao



Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE –
Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2011.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2463 - 26/01/2012 - 1ª Câmara

Processo: [10159/11](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2463 - 26/01/2012 - 1ª Câmara

Processo: [11470/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2463 - 26/01/2012 - 1ª Câmara

Processo: [12560/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João
Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2463 - 26/01/2012 - 1ª Câmara

Processo: [13810/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JEFFESHON MUNHOZ DE QUEIROZ QUIRINO,
Gestor(a).

Sessão: 2463 - 26/01/2012 - 1ª Câmara

Processo: [14078/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).
